

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.183, DE 2012**

Dispõe sobre o diagnóstico e atendimento clínico aos portadores de depressão nas unidades de saúde componentes do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Autor:** Deputado Giovani Cherini

**Relator:** Deputado Pastor Marco Feliciano

### **I - RELATÓRIO**

A proposição sob comento pretende estabelecer o tratamento farmacológico, psicológico e de terapia ocupacional aos portadores de depressão no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Em sua justificativa, ao afirmar que a depressão se tornará em poucos anos a doença mais frequente em todo o mundo e do seu vertiginoso crescimento no Brasil, considera fundamental a adoção das medidas necessárias para garantir seu tratamento pelo SUS.

A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A proposição de autoria do Deputado Giovani Cherini demonstra toda a sua sensibilidade com a saúde da população brasileira. Ao tratar de uma questão fundamental para a saúde pública, a depressão, em seu avassalador processo de crescimento.

Mais de 350 milhões de pessoas sofrem de depressão no mundo, afirma a Organização Mundial da Saúde (OMS), que tem enfatizado a imperiosa necessidade de se combater o estigma em torno da doença e incentivar que os governos implementem tratamentos para combater o transtorno.

Ainda segundo a OMS, a média de falta no trabalho de um indivíduo com depressão é de sete dias por mês, enquanto a média geral é uma vez a cada 30 dias. Posição confirmada por pesquisa realizada pela Universidade de Brasília (UnB) em parceria com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), que revela que 48,8% dos trabalhadores que se afastam por mais de 15 dias do trabalho sofrem com algum transtorno mental, sendo a depressão o principal deles.

No Brasil, portanto, o quadro mundial se repete, embora as estatísticas não sejam muito confiáveis pela imensa subnotificação, estima-se existir bem mais de dez milhões de brasileiros que sofrem do chamado mal do século. E os esforços governamentais estão muito aquém das necessidades, embora já estejam disponíveis tratamentos muito eficazes para combater a depressão. Para se avaliar a fragilidade no controle e tratamento da depressão, há estimativas que apontam que o acesso aos métodos terapêuticos é inferior a 10%.

Assim, mostra-se fundamental que medidas consistentes sejam adotadas. Os cuidados na prevenção e combate a depressão são variados e devem ser assegurados pelas políticas de saúde, voltados a garantir que os serviços do SUS sejam capazes de oferecer o adequado tratamento aos que dele necessitarem.

Devem ser desenvolvidas ações que incluam desde ampliar o nível de informação da população, passando pela melhor capacitação dos profissionais de saúde, até a garantia do acesso dos portadores aos medicamentos essenciais ao seu tratamento. Ademais, as empresas e todos os locais de trabalho devem ser estimulados a desenvolverem práticas preventivas de quadros depressivos.

Estamos diante de um enorme e complexo problema para o qual já existem os meios para prevenir e controlar. Faltam, portanto, medidas que tenham o poder de impor às autoridades sanitárias e a todos os gestores do SUS a obrigação de colocar a disposição da população brasileira todos esses meios.

Todos esses aspectos nos apontam ser apropriado exigir por intermédio de uma lei que os serviços do SUS ofereçam com regularidade o tratamento medicamentoso e psicológico para os portadores de depressão, como pretende este Projeto de Lei. A relevância da questão não nos permite aguardar passivamente que o Executivo implemente algum programa de controle da prevenção, temos, isso sim, que exigir que o faça.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei 4.183, de 2012.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado Pastor Marco Feliciano  
Relator